



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538043/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ:	15.023.930/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HEMERSON LOURENCO MAXIMO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLIDER
NÚMERO OS:	5330/2024
EQUIPE TÉCNICA:	THIAGO BRAGA ROSLER





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	7
4. CONCLUSÃO	8
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	8
Apêndice A - Guias Pagas	
Apêndice B - Declaração de Veracidade Assinada	





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa apresentada pelo Sr. Hemerson Lourenço Máximo (Defesa n.º 509123/2024), Prefeito de Colíder no exercício 2023, referente às irregularidades e apontamentos do Relatório Preliminar de Auditoria (Relatório Técnico Preliminar n.º 498138/2024) das Contas Anuais de Governo de 2023 da Prefeitura de Colíder, inclusive Previdência Municipal de Colíder.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, são apresentadas as análises de defesa para cada um dos achados constantes no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo de 2023 da Prefeitura de Colíder:

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *Ausência de repasse de R\$ 812.340,51 em contribuições patronais, relativas ao exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa alegou que arcou com todos os compromissos previdenciários e que houve algumas divergências irrelevantes (de R\$ 0,16) já retificadas. Para demonstrar o alegado, juntou os seguintes documentos:

- 1) Relatório das XML dos valores devidos, enviadas mensalmente através dos informes do APLIC;
- 2) Guias de Recolhimento de Janeiro à Dezembro/2023, juntamente com os comprovantes de Pagamentos, lembrando que os valores da competência dezembro foram pagos no mês de janeiro de 2024 dentro do prazo Legal conforme legislação;
- 3) Relatório extraído do MPS relativo as competências de Janeiro à Dezembro/2023;
- 4) Declaração de Veracidade da Diretora da Previdência.

Análise da Defesa:

A defesa demonstrou que realizou o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, inclusive das competências de novembro de 2023 e dezembro de 2023, que eram as maiores divergências apontadas. Em que pese não ter trazido aos autos os comprovantes de pagamento, conforme afirmado na p. 12 (e em possível erro de juntada das imagens nas p. 21-31) da Defesa n.º 509123/2024, esta equipe técnica entrou em contato com o órgão de controle interno da Prefeitura, que prontamente enviou os comprovantes bancários por e-mail (Apêndice A).





Também foi enviada a Declaração de Veracidade da Diretora da Previdência com assinatura (Apêndice B), que, por ocasião da apresentação da Defesa, não estava assinada.

Diante do exposto, resta sanado o achado.

Resultado da Análise: SANADO

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) *Inadimplência de R\$ 573.564,7 em contribuições dos segurados devidos pela Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Previdência de Colíder.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Manifestação da Defesa foi apresentada no item 1.1, sendo a mesma para este achado.

Análise da Defesa:

Este achado foi sanado, conforme justificativa do item 1.1.

Resultado da Análise: SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Foram abertos créditos adicionais financiados por superávit financeiro sem os recursos disponíveis nas fontes 500, no valor de R\$ 23.175,99, e 759, no valor de R\$ 15.240,09.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa apresentou saldo de cancelamento de restos a pagar para justificar a abertura de crédito por superávit (p. 9). Assim, tanto na Fonte 500 quanto na Fonte 759 haveria montante de restos a pagar cancelados, conforme seguinte quadro apresentado na Defesa, não havendo créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis:





TABELA – I

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO TCE-MT				
Fonte / Detalhe	Descrição	Superávit / Déficit Financeiro - Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Créditos Adicionais abertos SEM recursos disponíveis
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.082,60	R\$ 35.258,59	- R\$ 23.175,99

TABELA – II

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA	
Fonte: 500 Recursos não Vinculados de Impostos	
Superávit Apurado (a)	R\$ 12.082,60
Cancelamento de Restos a pagar (b)	R\$ 28.017,38
Saldo para abertura de Superávit (Recalculado) c = (a+b)	R\$ 40.099,98
Abertura de Crédito por Superávit (d)	R\$ 35.258,59
Saldo para Abertura de Crédito e = (c-d)	R\$ 4.841,39

TABELA – I

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO TCE-MT				
Fonte / Detalhe	Descrição	Superávit / Déficit Financeiro - Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Créditos Adicionais abertos SEM recursos disponíveis
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 661.843,05	R\$ 677.083,14	-R\$ 15.240,09

TABELA – II

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA	
Fonte: 759 Recursos Vinculados a Fundos	
Superávit Apurado (a)	R\$ 661.843,05
Cancelamento de Restos a pagar (b)	R\$ 16.916,65
Saldo para abertura de Superávit (Recalculado) c = (a+b)	R\$ 678.759,70
Abertura de Crédito por Superávit (d)	R\$ 677.083,14
Saldo para Abertura de Crédito e = (c-d)	R\$ 1.676,56

Análise da Defesa:

O cálculo apresentado na Defesa e a utilização do cancelamento de restos a pagar apontados nas p. 17-20, no presente caso, enquadra-se na Resolução de Consulta nº 8/2016-TP, ficando sanado este apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





4.1) *Inadimplência de R\$ 887.763,35, montante relativo à contribuição previdenciária suplementar.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Defesa foi apresentada conforme consta no item 1.1.

Análise da Defesa:

Verifica-se sanado este achado, conforme exposto no item 1.1.

Resultado da Análise: SANADO

5) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *O Gestor não apresentou as informações solicitadas no Ofício nº 61/2024/6ª SECEX, não comprovando a realização de ações de prevenção da violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Prefeitura manifestou-se em sede da Defesa e demonstrou estar comprometida com a realização de ações de prevenção da violência contra a mulher, apresentando imagens dos eventos ocorridos em 2022, 2023 e 2024, bem como anexando documentos escolares como diários de classe e calendários futuros que contemplam carga horária escolar para enfrentamento da referida temática.

Análise da Defesa:

Diante da apresentação das imagens dos eventos e dos documentos escolares, resta sanado o presente achado.

Resultado da Análise: SANADO

5.2) *Não houve a comprovação de inserção nos currículos escolares de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, previsto pela Lei 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Prefeitura detalhou que, nos anos finais do Ensino Fundamental I, a violência é abordada por meio de contação de histórias, contextualizando o cotidiano dos alunos e reforçando a ideia de que a violência é inaceitável. As metodologias aplicadas também incluem a valorização do indivíduo, a proteção do corpo e o respeito ao próximo, seguindo as diretrizes da BNCC. Além disso, a Prefeitura destaca a





metodologia de preservação da inocência das crianças nos primeiros anos escolares e a atuação conjunta com a equipe psicossocial em casos de indícios de violência doméstica, sob a coordenação da equipe pedagógica da Secretaria de Educação.

A Defesa apresentou documentação curricular nas p. 74-80.

Análise da Defesa:

A Secretária de Educação, por meio do Ofício n.º 529 (p. 73), reforçou a observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e reiterou a atuação sistêmica para a valorização da mulher. As p. 74-80 trazem diários de classe e componentes curriculares que demonstram que a Prefeitura tem enfrentado e tratado a temática da prevenção da violência contra a mulher, restando sanado o achado.

Resultado da Análise: SANADO

5.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A Prefeitura afirmou que tem trabalhado as questões que envolvem o Combate à Violência contra a Mulher, inclusive com a comemoração do “Dia Internacional da Mulher”. A Prefeitura juntou imagens exemplificativas dos eventos (p. 81-84) e demonstrou que já incluiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher para o calendário de 2025.

Análise da Defesa:

Diante da demonstração dos eventos realizados pela prefeitura, em âmbito escolar, que estão abrangidos pelo tema de Combate à Violência contra a Mulher e ocorreram em 2022, 2023 e 2024, considera-se sanado este achado, que era referente ao exercício de 2023.

Resultado da Análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende à Administração Pública Municipal para que:

- 1) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- 2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento, em decorrência da situação encontrada na análise da meta de resultado primário apresentada no Tópico 7.1;
- 3) implemente as medidas de ajuste fiscal, uma vez que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera o limite de 95% (noventa e cinco por cento) o Art. 167-A, conforme Tópico 6.6;





4. CONCLUSÃO

Após a análise dos argumentos e dos documentos apresentados na defesa, ficaram sanadas as irregularidades do relatório preliminar.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *SANADO*

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) *SANADO*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *SANADO*

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *SANADO*

5) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *SANADO*

5.2) *SANADO*

5.3) *SANADO*

Em Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2024





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

THIAGO BRAGA ROSLER
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

